



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 043 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

REDEFINE O VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE HERVAL
- PARA R\$ 176,00 (CENTO E SETENTA E SEIS
REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica redefinido o valor do Vale-Alimentação dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Herval, estabelecido pela Lei Municipal n.º 768/2009, para R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).

Art. 2.º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 18 de outubro de 2019


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito Municipal


Rosimere da Silva Martins
Secr. da Administração

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 043/2019

Senhores Vereadores, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 043/2019, que trata da concessão de um aumento real de 10% no valor do vale alimentação dos servidores do Poder Executivo.

O vale alimentação é indenizatório, não compondo o índice de gastos com pessoal a ser observado, conforme previsão da Lei Complementar 101/2000.

O valor atual mensal é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Desta forma, após estudos financeiros, e com o intuito de valorizar o servidor público do Executivo, verificou-se que além de justo, é possível conceder de forma responsável com as finanças públicas este aumento real de 10%, que importa em um acréscimo de R\$ 16,00 (dezesseis reais).

Ressaltamos que no exercício de 2020 deverá ainda ser aplicado ao valor o índice de revisão geral anual, em atenção à disposição da Lei Municipal 1.310/2016.

Diante do exposto, solicitamos aos senhores análise e aprovação do presente projeto de lei.


**Rubem Darci Wilhelmsen
Prefeito Municipal**